



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, terça-feira, 27 de dezembro de 2016 - Nº 240

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

SAD alerta para os impactos da não realização do Recadastramento anual

Ciclo de reuniões atenta para a importância do recadastramento

RECADASTRAMENTO ANUAL. VOCÊ JÁ FEZ O SEU ?



Todo servidor do Governo do Estado deve, no mês do seu aniversário, realizar o recadastramento anual obrigatório, no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.pe.gov.br). A finalidade é atualizar os dados cadastrais no Sistema de Recursos Humanos do Estado - SADRH. Coordenado pela Secretaria de Administração (SAD), o Recadastramento é a principal ferramenta disponibilizada pelo Estado para a atualização do cadastro dos servidores ativos. Nesse contexto, a participação do servidor é fundamental para que o cadastro seja o mais

fidedigno possível.

Diante disso, a fim de auxiliar os servidores nesse processo e atentar para os impactos do não recadastramento, a SAD, por meio da Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais (SEPRI), deu início, na última semana de outubro, ao ciclo de reuniões com as unidades de gestão de pessoas de diversos órgãos do Poder Executivo.

Segundo a Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, Marília Lins, a ideia dos encontros é estimular os Gestores de Recursos Humanos a incentivar os servidores para realização do recadastramento, uma vez que o procedimento é obrigatório e de suma importância para o Estado. “Nosso objetivo é apresentar o cenário atual do recadastramento, para melhorar a base de dados do SADRH e conscientizar o servidor para os impactos do não recadastramento”, pontuou Marília.

A Gerente da Gestão Administrativa de Pessoal do Estado (GEAPE), Diana Torres, reforçou que o recadastramento é obrigatório e deve ser feito por todos os servidores do Estado, inclusive os ocupantes de cargos comissionados e os contratados por tempo determinado, e alerta para os impactos da não realização do recadastramento. “Não realizar o recadastramento pode trazer sérios impactos como, por exemplo, no tempo de contribuição no momento da aposentadoria, além de outros prejuízos para a vida funcional do servidor público”, pontuou Diana.

É importante destacar que, “um cadastro desatualizado impacta em outros Sistemas de Governo, como o Sistema de Custos, o PE Integrado e o E-Social, bem como no envio das informações de rotinas legais como RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e SAGRES, entre outras”, reforçou Diana.

MONITORAMENTO – A Secretaria de Administração (SAD), por meio das Gerências de Gestão Administrativa de Pessoal do Estado (GEAPE) e de Tecnologia da Informação (GTINF), realizam Reuniões de Monitoramento do Recadastramento Anual dos Servidores, no período de 26/09/2016 a 14/10/2016, com o intuito de, além de apresentar o cenário atual do Recadastramento, divulgar as boas práticas dos órgãos que vêm obtendo excelentes resultados e estimular os demais sobre a importância do Recadastramento Anual do Servidor. “Nossa ideia é propagar as boas práticas daqueles que se destacaram com resultados expressivos no Monitoramento, em especial, o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas equipes de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria das Cidades (SECID) e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)”, destacou Diana. O Sistema de Recadastramento possui relatórios que auxiliam o Gestor de Recursos Humanos no controle mensal da situação, por servidor. Além disso, a SAD, mensalmente, encaminhará a situação geral do Recadastramento aos responsáveis por órgão, com a previsão de Reuniões de Monitoramento trimestrais para apresentação de resultados mais detalhados.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 240 DE 27/12/2016

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 15.978, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, exercício de 2017, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2016-2019, revisão para o exercício de 2017, de que trata o *caput*, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2016-2019, quais sejam:

I - perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - objetivo estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual pretende alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública estadual; e

b) programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2016, Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2016-2019 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2017, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I: apresenta a contextualização da revisão do plano plurianual, do referencial estratégico, do processo de revisão do plano e da compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; e

II - Anexo II: apresenta os relatórios da estrutura programática das secretarias setoriais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, ações e subações, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício de 2017.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, exercício 2017, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.979, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017, na importância de R\$ 33.172.189.800,00 (trinta e três bilhões, cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O orçamento fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de outras fontes das entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.915.658.500,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o sumário da receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do orçamento fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o sumário da despesa do Estado por funções, discriminadas no Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o sumário da despesa do Estado por órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.890, de 2016, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.256.531.300,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) e fixa despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do orçamento de investimento das empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas, Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do orçamento de investimento das empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o sumário dos investimentos das empresas por função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro e de outras fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.366.697.700,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil e setecentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de educação e de saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do orçamento fiscal, do orçamento de investimento das empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir deficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse do orçamento fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II poderá ser ultrapassado no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.890, de 2016.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

- I - categorias econômicas;
- II - grupos de natureza de despesa;
- III - modalidades de aplicação; e
- IV - fontes de recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, mediante lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes desta Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado, o e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, por meio do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, módulo do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do orçamento fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.890, de 2016.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do orçamento fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante deste orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.890, de 2016, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados nesta Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os arts. 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução das despesas, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2017, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

RESUMO GERAL DA RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		26.617.435.600	6.294.769.800	32.912.205.400
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.617.408.800	2.339.574.700	28.956.983.500
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	16.090.959.400	393.807.300	16.484.766.700
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	33.601.200	1.269.907.500	1.303.508.700
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	230.737.000	51.921.800	282.658.800
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		3.156.700	3.156.700
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		662.100	662.100
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.340.600	107.107.500	122.448.100
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.821.060.700	406.323.100	10.227.383.800
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.709.900	106.688.700	532.398.600
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.800	3.955.195.100	3.955.221.900
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.800		26.800
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.499.895.700	3.499.895.700
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		238.200	238.200
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		455.061.200	455.061.200
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.199.815.300	96.053.300	2.295.868.600
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.199.815.300	65.553.300	2.265.368.600
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.366.697.700		1.366.697.700
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	6.300.000		6.300.000
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		1.219.100	1.219.100
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	826.817.600	64.184.200	891.001.800
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		150.000	150.000
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.500.000	30.500.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.500.000	30.500.000
III - DEDUÇÕES		-3.292.415.500		-3.292.415.500
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.292.415.500		-3.292.415.500

9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.156.467.700		-2.156.467.700
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.135.947.800		-1.135.947.800
TOTAL		25.524.835.400	6.390.823.100	31.915.658.500

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1	LEGISLATIVA	790.097.600	51.110.200	0	841.207.800
2	JUDICIÁRIA	1.580.681.500	60.095.100	0	1.640.776.600
4	ADMINISTRAÇÃO	1.210.377.000	137.237.000	0	1.347.614.000
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.756.144.400	51.221.800	0	2.807.366.200
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.082.000	18.200.000	0	71.282.000
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.930.400	0	0	66.930.400
10	SAÚDE	4.461.724.700	65.895.900	0	4.527.620.600
11	TRABALHO	211.062.000	30.643.300	0	241.705.300
12	EDUCAÇÃO	3.203.787.600	145.530.100	0	3.349.317.700
13	CULTURA	51.448.300	175.600	0	51.623.900
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.059.045.800	99.652.700	0	1.158.698.500
15	URBANISMO	141.508.500	126.665.100	0	268.173.600
16	HABITAÇÃO	17.192.900	260.409.700	0	277.602.600
17	SANEAMENTO	1.500.000	330.643.100	0	332.143.100
18	GESTÃO AMBIENTAL	32.718.100	262.464.300	0	295.182.400
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	32.778.500	84.309.100	0	117.087.600
20	AGRICULTURA	263.017.100	219.360.400	0	482.377.500
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	6.732.400	210.000	0	6.942.400
22	INDÚSTRIA	13.068.400	77.553.000	0	90.621.400
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.519.800	130.574.700	0	233.094.500
24	COMUNICAÇÕES	2.289.200	0	0	2.289.200
25	ENERGIA	60.000	430.000	0	490.000
26	TRANSPORTE	84.720.000	25.646.130	0	110.366.130
27	DESPORTO E LAZER	8.368.600	6.086.070	0	14.454.670
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.339.602.300	839.909.400	0	7.179.511.700
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	10.355.600	10.355.600
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		22.490.457.100	3.024.022.700	10.355.600	25.524.835.400

ANEXO II (CONT)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1	LEGISLATIVA	1.702.900	110.000	0	1.812.900
4	ADMINISTRAÇÃO	36.844.300	53.791.100	0	90.635.400
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.273.000	0	0	5.273.000
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.546.823.800	0	0	4.546.823.800
10	SAÚDE	708.041.000	7.575.600	0	715.616.600
11	TRABALHO	7.894.300	0	0	7.894.300
12	EDUCAÇÃO	6.957.300	1.242.300	0	8.199.600
13	CULTURA	41.721.300	6.428.400	0	48.149.700
14	DIREITOS DA CIDADANIA	2.100.200	10.000	0	2.110.200
15	URBANISMO	33.861.600	2.070.000	0	35.931.600
16	HABITAÇÃO	1.292.600	3.946.400	0	5.239.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	56.654.000	13.839.700	0	70.493.700
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.850.600	997.100	0	6.847.700
20	AGRICULTURA	35.225.200	7.063.000	0	42.288.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.113.000	146.100	0	1.259.100

22	INDÚSTRIA	0	20.000.000	0	20.000.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.322.600	2.482.700	0	52.805.300
24	COMUNICAÇÕES	248.900	412.700	0	661.600
26	TRANSPORTE	386.371.600	273.955.600	0	660.327.200
27	DESPORTO E LAZER	20.000	0	0	20.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	33.273.000	35.161.200	0	68.434.200
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		5.961.591.200	429.231.900	0	6.390.823.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		28.452.048.300	3.453.254.600	10.355.600	31.915.658.500

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	459.831.200	25.457.300	0	485.288.500
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	367.969.400	25.652.900	0	393.622.300
7000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.434.779.700	53.012.400	0	1.487.792.100
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	75.114.400	23.953.900	0	99.068.300
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	613.780.600	94.707.000	0	708.487.600
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	247.234.600	44.373.000	0	291.607.600
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.638.429.500	142.045.700	0	3.780.475.200
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	917.741.100	7.093.700	0	924.834.800
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	4.165.100	3.000	0	4.168.100
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	87.648.200	120.000	0	87.768.200
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	152.542.000	17.789.300	0	170.331.300
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	281.359.400	45.535.800	0	326.895.200
20000	SECRETARIA DE CULTURA	51.023.800	100.000	0	51.123.800
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	110.904.600	140.310.600	0	251.215.200
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	296.216.300	252.886.100	0	549.102.400
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.206.598.200	64.707.900	0	4.271.306.100
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	120.658.800	6.704.000	0	127.362.800
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	35.479.800	694.854.200	0	730.334.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.788.166.500	787.871.800	0	5.576.038.300
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	112.993.400	63.072.600	0	176.066.000
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	222.431.200	89.612.100	0	312.043.300
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	421.847.900	15.600.000	0	437.447.900

36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	15.809.000	800.000	0	16.609.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	170.393.600	7.082.700	0	177.476.300
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	143.268.100	121.301.900	0	264.570.000
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.431.780.800	28.185.900	0	3.459.966.700
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO	21.729.800	5.009.000	0	26.738.800
44000	SECRETARIA DA MULHER	12.671.700	1.652.200	0	14.323.900
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	26.137.100	15.000	0	26.152.100
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	17.189.900	260.409.700	0	277.599.600
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	4.561.400	4.103.000	0	8.664.400
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	10.355.600	10.355.600
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		22.490.457.100	3.024.022.700	10.355.600	25.524.835.400

ANEXO III (CONT)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.702.900	110.000	0	1.812.900
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	45.833.700	3.782.100	0	49.615.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	269.197.400	32.229.000	0	301.426.400
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.547.200	8.000	0	7.555.200
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	35.799.800	261.939.400	0	297.739.200
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	62.700	0	0	62.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	41.701.300	6.388.400	0	48.089.700
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	15.774.300	612.000	0	16.386.300
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	41.388.200	7.214.100	0	48.602.300
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	94.366.200	830.700	0	95.196.900
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.480.000	20.330.000	0	33.810.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.544.696.900	0	0	4.544.696.900
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.673.500	51.800.000	0	57.473.500
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	362.450.800	8.117.000	0	370.567.800
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	55.375.300	13.639.700	0	69.015.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	402.205.300	13.019.200	0	415.224.500
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO	23.043.100	1.740.700	0	24.783.800
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	1.292.600	7.471.600	0	8.764.200
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		5.961.591.200	429.231.900	0	6.390.823.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		28.452.048.300	3.453.254.600	10.355.600	31.915.658.500

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
---------------	---------	--------	-------

	DO ESTADO	FONTES	
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	733.130.600	733.130.600
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	482.100.700	482.100.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	41.300.000	41.300.000
TOTAL	0	1.256.531.300	1.256.531.300

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	40.000	40.000
SAÚDE	0	11.050.000	11.050.000
URBANISMO	0	2.000.000	2.000.000
SANEAMENTO	0	734.654.600	734.654.600
INDÚSTRIA	0	337.089.600	337.089.600
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	3.000.000	3.000.000
ENERGIA	0	57.231.000	57.231.000
TRANSPORTE	0	111.466.100	111.466.100
TOTAL	0	1.256.531.300	1.256.531.300

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	297.589.500	297.589.500
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	40.000	40.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes	0	11.050.000	11.050.000
S/A - LAFEPE			
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	734.654.600	734.654.600
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	39.500.100	39.500.100
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	57.231.000	57.231.000
Porto do Recife S/A	0	111.466.100	111.466.100
Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	0	2.000.000	2.000.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	3.000.000	3.000.000
TOTAL	0	1.256.531.300	1.256.531.300

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **ALVES CORREIA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 13.497.113/0001-96, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 7 de dezembro de 2016 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 042/2016 - CPAAP, decido **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso, reduzindo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE para 30 (trinta) dias, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG nº 13/2016, de 22/12/2016, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor. Recife, 26 de dezembro de 2016.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 4767, DE 26/12/2016 – Designar o TC BM **Caio Hercílio Oliveira de Souza**, mat. 920436-9, para exercer a função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas do CBMPE, símbolo FGS-1, da GGCIODS/SDS, a contar de 01/01/2017.

Nº 4768, DE 26/12/2016 – Designar a Agente de Polícia Civil **Maria Simoneide da Silva**, mat. 221123-8, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, da GGCIODS/SDS, no período de 02/01 a 30/06/2017, durante o afastamento do seu titular, o Comissário Esp. de Polícia **Jaelson Bezerra de Melo**, mat. 130234-5, em gozo de Licença Prêmio.

Nº 4769, DE 26/12/2016 – Atribuir ao 3º Sgt BM **Wilson Gomes de Oliveira**, mat. 29113-7, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Coordenação Executiva e Mobilização Comunitária, da GPPC/GGAIIC/SDS, a contar de 01/01/2017.

Nº 4770, DE 26/12/2016 – Atribuir ao Cb PM **Moises Bispo da Silva**, mat. 104957-7, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete de Gestão Integrada e ao Conselho Estadual de Defesa Social/GGAIIC/SDS, a contar de 01/01/2017.

Nº 4771, DE 26/12/2016 – Atribuir ao Sd PM **Adriano Falcão de Lima**, mat. 110815-8, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Coordenação Executiva e Mobilização Comunitária da GPPC/GGAIIC/SDS, a contar de 01/01/2017.

Nº 4772, DE 26/12/2016 – Atribuir ao Sd PM **Leonildo Ricardo da Mata**, mat. 113737-9, a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA- 3, da Unidade de Apoio ao Gabinete de Gestão Integrada e ao Conselho Estadual de Defesa Social/GGAIIC/SDS, a contar de 01/01/2017.

Nº 4773, DE 26/12/2016 – Atribuir ao Sd BM **Sérgio Joaquim Florêncio Filho**, mat. 711314-5, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Apoio ao Gabinete de Gestão Integrada e ao Conselho Estadual de Defesa Social/GGAIIC/SDS, a contar de 01/01/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 240, de 27/12/2016)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 4774, DE 26/12/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Marlon Frota Viana**, matrícula nº 213911-1, Titular da Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, da 25ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 25ª Delegacia Seccional de Polícia - Cabrobó, ambas da GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a segunda parcela das férias do Seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Glaukus Alessandro Lopes Penna Menck**, matrícula nº 192476-1, no período de 16 a 30/12/2016, conforme CI nº 122/2016, da 25ª DESEC (Sigepe nº 8894870-8/2016).

Nº 4775, DE 26/12/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Marlon Frota Viana**, matrícula nº 213911-1, Titular da Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 212ª Circunscrição – Orocó, ambas da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias do Delegado Especial de Polícia **Glaukus Alessandro Lopes Penna Menck**, matrícula nº 192476-1, no período de 16 a 30/12/2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 1925 de 07/06/2016, pelo mesmo período, conforme CI nº 122/2016, da 25ª DESEC (Sigepe nº 8894870-8/2016).

Nº 4776, DE 26/12/2016 – Designar a Delegada Especial de Polícia **Maria Helena Couto Fazio**, matrícula nº 213932-4, Titular da 4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, para responder cumulativamente pelo expediente da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, ambas da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de

Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Joel José Vieira**, matrícula nº 208266-7, no período de 01 a 30/12/2016, conforme CI nº 877/2016, da CEPLANC (Sigepe nº 8894646-0/2016).

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve**:

Nº 4777, DE 26/12/2016 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Jose Paulo Alves da Silva**, matrícula nº 140146-7, da 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios do DHPP/GCOE, para a Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, ambas da DIRESP, com a concordância do servidor.

Nº 4778, DE 26/12/2016 – Remover a Agente de Polícia **Santana da Costa**, 296906-8, do Núcleo de Inteligência do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, da GCOE/DIRESP, para o Núcleo de Inteligência da 11ª Delegacia Seccional de Polícia – Goiana, da DINTER-1, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do Concurso Público, com a concordância da mesma.

Nº 4779, DE 26/12/2016 – Remover o Agente de Polícia **Carlos Mariotte Santos**, matrícula nº 273538-5, da Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, para o Instituto de Identificação Tavares Buri – Petrolina, da GGPOC/SDS, com a concordância do servidor.

Nº 4780, DE 26/12/2016 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Francisco Jose Leite Figueroa**, matrícula nº 148706-0, do Instituto de Identificação Tavares Buri – Petrolina, da GGPOC/SDS, para a Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com a concordância do servidor.

Nº 4781, DE 26/12/2016 – Remover a Comissária Especial de Polícia **Jacilene Carvalho de Santana**, matrícula nº 208194-6, da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição – Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, da GCOE/DIRESP, considerando as recentes movimentações de delegados de Polícia no âmbito destas delegacias, e que a atividade policial, pela sua dinâmica pressupõe trabalho em equipe, o que para ser alcançado necessita de uma interação diferenciada entre os membros do grupo, e também a necessidade de atingir de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida e ao mesmo tempo preservar o efetivo das Unidades policiais envolvidas.

Nº 4782, DE 26/12/2016 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Antonio Aparecido Queiroz da Silva**, matrícula nº 221532-2, da Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, da GCOE/DIRESP, para a da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, considerando as recentes movimentações de delegados de Polícia no âmbito destas delegacias, e que a atividade policial, pela sua dinâmica pressupõe trabalho em equipe, o que para ser alcançado necessita de uma interação diferenciada entre os membros do grupo, e também a necessidade de atingir de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida e ao mesmo tempo preservar o efetivo das Unidades policiais envolvidas.

Nº 4783, DE 26/12/2016 – Remover o Comissário de Polícia **Levi Virginio Alvaro**, matrícula nº 273132-0, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição – Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público, considerando as recentes movimentações de delegados de Polícia no âmbito destas delegacias, e que a atividade policial, pela sua dinâmica pressupõe trabalho em equipe, o que para ser alcançado necessita de uma interação diferenciada entre os membros do grupo, e também a necessidade de atingir de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida e ao mesmo tempo preservar o efetivo das Unidades policiais envolvidas.

Nº 4784, DE 26/12/2016 – Remover o Agente de Polícia **Thiago Augusto da Silva Rodrigues**, matrícula nº 320258-5, da Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, da 25ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada, da 21ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, com a concordância do servidor.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4785, DE 26/12/2016 – Transferir o Tenente-coronel PM **Manoel de Jesus Santos Filho**, matrícula nº 910598-0, da Corregedoria Geral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, ficando dispensado do encargo de Presidente da 1ª CPDPM/CJ, e da gratificação de atividade Correicional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/01/2017.

Nº 4786, DE 26/12/2016 – Transferir a Subtenente PM **Elane Cristina da Silva**, matrícula nº 930116-0, da Corregedoria Geral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, devendo ser lotada em unidade operacional, exercendo atividade-fim policial militar, ficando dispensada do encargo de Secretária da 2ª CPDPM/CJ e da Gratificação de Atividade Correicional, no

valor mínimo, prevista no art. 2º, da lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/01/2017.

Nº 4787, DE 26/12/2016 – Transferir o 2º Sargento PM **Robério Pedroza da Silva**, matrícula nº 27639-1, da Corregedoria Geral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, devendo ser lotado em unidade operacional, exercendo atividade-fim policial militar, ficando dispensado do encargo de Membro de Equipe do GTAC, e da gratificação de atividade correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/01/2017.

Nº 4788, DE 26/12/2016 – Transferir o Cabo PM **Edson José Alves da Silva**, matrícula nº 930767-2, da Corregedoria Geral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, devendo ser lotado em unidade operacional, exercendo atividade-fim policial militar, ficando dispensado do encargo de Membro de Equipe do GTAC, e da gratificação de atividade correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/01/2017.

Nº 4789, DE 26/12/2016 – Transferir o Tenente-coronel BM **Caio Hercílio Oliveira de Souza**, matrícula nº 920436-9, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/01/2017.

Nº 4790, DE 26/12/2016 – Transferir o Agente de Segurança das Instalações, 3º Sargento RRPM **Geraldo Alves de Albuquerque**, matrícula nº 117065-1, do Tribunal de Justiça de Pernambuco para a Guarda Patrimonial, ficando desvinculado do Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social, a contar de 01/01/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 4791, DE 26/12/2016 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança das Instalações, o 3º Sargento RRPM **Exedito Gomes de Oliveira**, matrícula nº 117121-6;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 4792, DE 26/12/2016 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRPM **José Luiz de Sena**, matrícula nº 990431-0/PS-06/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea "a", do inciso II, do "Art. 7º", da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 22 de dezembro de 2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 4793, DE 26/12/2016 – I - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRBM **José Bartolomeu Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 103914-8/PS-04/GP;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20 de dezembro de 2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 4794, DE 26/12/2016 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Dorival Eustáquio de Farias**, matrícula nº 102221-0/PS-06/GP, por haver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12 de dezembro de 2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 30/11/2016

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4315, DE 30/11/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Ernesto Novaes Primo**, matrícula nº 272578-9, Adjunto da Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – Espinheiro, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 16ª - Água Fria, ambas da 2ª DESEC/GCOM/DIM, em face da vacância da referida Delegacia, a contar de 25/10/2016, conforme, conforme CI nº 063/2016, da 2ª DESEC (Sigepe nº 8886585-3/2016).

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 26/12/2016 CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE 8890989-6/2016 – Alexandre Augusto Lins de Azevedo – matrícula nº 152417-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 941/2016-GGAJ/SDS, datado de 22/12/2016, com efeito retroativo a 10/11/2016.

PROCESSO SIGEPE 8876570-5/2016 – Wilmington Saraiva de Albuquerque – matrícula nº 151763-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 942/2016-GGAJ/SDS, datado de 22/12/2016, com efeito retroativo a 21/09/2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 443/2016

SIGPAD nº 2016.13.5.003085

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do SIGEPE nº. 5671502-8/2016 e anexos, originado pelo Ofício nº 428/2016 – CG, do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, de 09JUN2016, que remeteu o Ofício nº 095/2016/SS-4/2a. EMG, DE 07JUN2016, o qual, em síntese, noticia que o Comissário Especial de Polícia **ROBERTO CARLOS SIQUEIRA DA SILVEIRA, Mat. 151.923-9**, figura como sócio da pessoa jurídica Cavalcanti & Siqueira Transporte Ltda – ME, CNPJ 07.446.298/0001-07, com endereço na Rua Presidente Costa e Silva nº 112 – Boa Vista – Município de Belo Jardim/PE; bem como, que o referido servidor policial civil teria sido autuado, por várias vezes, pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC em virtude da captação indevida de água do reservatório Tabocas-Piaca; **CONSIDERANDO** que os fatos narrados, em síntese, indicam que o servidor supracitado, em princípio, deu causa às transgressões disciplinares descritas nos incisos **VII, XII e XIII**, do art. 31 da Lei nº 6.425/72 modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, combinado com os incisos VII e VIII do art. 194 da Lei nº 6.123/1968 que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado; bem como, com o art. 11 da Lei nº 8.429, de 02JUN1992. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Comissário Especial de Polícia **ROBERTO CARLOS SIQUEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 151.923-9; II – Tramitação do PAD para 3ª CPD/PC**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 5671502-8/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes detectados no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 23DEZ2016. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 444/2016.
SIGPAD nº 2016.4.5.002733**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex-vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº. 7405597-1/2016**, originado do Ofício nº 2016.0052.001497, da Vara Única da Comarca de Afrânio, que, em síntese, noticia suposta irregularidade no laudo sexológico nº 30/2016, elaborado pelo **médico legista Celso Antônio Lustosa de Oliveira, matrícula nº 347.874-2**, “*pelo qual se expôs conclusão incompatível com as demais provas, inclusive periciais, obtidas nos autos*” do processo nº 0000191-69.2016.8.17.0120; **CONSIDERANDO** que o supracitado servidor, em tese, deu causa a **transgressão disciplinar descrita no inciso XXV do artigo 31** (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres) **da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74. RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor do servidor: CELSO ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, Médico Legista, mat. 347.874-2; II - Tramitação do PADE para CEPD/PC**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE supramencionado e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife, 23DEZ2016. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 445/2016.
SIGPAD Nº 2016.2.5.001907**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 4037224-4/2016**, iniciado através do Ofício nº 167/2016 do Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha, lavrado no dia 24.08.2016, que, em síntese, informa que o **Médico Legista BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA, matrícula 347.849-1**, estava, em tese, com diversos laudos médicos (86 laudos) pendentes, prejudicando a execução dos inquéritos policiais, além de ter sido antes advertido verbalmente em duas ocasiões pela Gerência do Instituto, a fim de viabilizar solução para o problema, sem sucesso. **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita no inciso XXIV e XXV, *in fine*, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor de BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA, Médico Legista, matrícula 347.849-1; II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 4037224-4/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 23DEZ16. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 446/2016.
SIGPAD nº 2016.13.5.003088**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR o PAD nº 10.101.1022.00100/2015.1.1, SIGEPE nº 7408184-5/2012**, tendo como Imputado o Comissário Especial de Polícia Mat. 140.411-3 – José Lucas Paes Barreto Neto, à **3ª CPDPC**, conforme Despacho do Corregedor Auxiliar Civil nº 795/2016; **II - Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 23DEZ2016. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 447/2016
SIGPAD Nº 2016.2.5.003169**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8843289-6/2016**, oriundo da Comunicação Interna DINTER II/ DGOPJ/ PCPE DP 164 CIRC. Nº 43/2016-GTAC, datada de 26 de maio de 2016, que, em síntese, informa que o Policial Civil **CARLOS ALMIR DE SIQUEIRA, Comissário de Polícia, matrícula nº 130.229-9**, no dia 26 de maio de 2016, estando de serviço na permanência da Delegacia de Venturosa, teria, em tese, percebido a ausência de sua arma de fogo e ao procurá-la não a encontrou. **CONSIDERANDO** que a servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita no inciso XXXIII do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Comissário de Polícia CARLOS ALMIR DE SIQUEIRA, matrícula 130.229-9; II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 8843289-6/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados

durante apuração Correccional; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 23DEZ16. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 448/2016
SIGPAD Nº 2016.2.5.001186**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 8876691-0/2015, originado através da CI nº 116/2015 da 4ª Equipe da Coordenação de Plantões, cujo teor, em síntese, informa que o Delegado de Polícia VICTOR HUGO JARDIM RONDON, matrícula 272.505-3, teria, em tese, no plantão de Jaboatão, iniciado às 8h00 do dia 19.11.2015, se recusado a receber ocorrência possivelmente de Auto de Prisão em Flagrante de alcoolemia encaminhada por determinação do Gestor da Coordenação de Plantões; **CONSIDERANDO** que com a recusa, os Policiais Militares encaminharam a ocorrência para a Central de Plantões da Capital; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita nos incisos XXIV e XXV “in fine” do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Delegado de Polícia VICTOR HUGO JARDIM RONDON, matrícula 272.505-3; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 8876691-0/2015, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 23DEZ16. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 449/2016
SIGPAD Nº 2016.5.5.003233**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7408000-1/2016, do qual deflue a acusação de haver o Sd PM Mat. 106.688-9 – Nailson Ferreira de Lima, desde o mês de junho de corrente ano, num sítio da zona rural do município de Lagoa de Carro-PE, abusado sexualmente de uma criança de 11 anos de idade e de uma adolescente de 12 anos; **CONSIDERANDO** emergir dos autos que o policial convivia maritalmente com a mãe de uma das menores, que também é irmã da outra, há um ano e quatro meses, tendo essa mulher, no dia 02 de novembro do ano em curso, sido informada dos fatos por uma cunhada, realidade que motivou ela indagar as menores acerca da acusação, tendo elas confirmado a versão, afirmando que o Licenciado abusava delas acariciando suas partes íntimas, beijando-as e fazendo sexo oral, acrescentando ainda que o Imputado constantemente ameaçava-as para que elas não trouxessem à tona os fatos; **CONSIDERANDO** finalmente que, quando o policial tomou conhecimento de que a sua companheira havia prestado queixa na delegacia, afirmou que se o caso fosse para frente, não iria dar coisa boa, iria dar morte; **CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar a presente acusação de desvios de conduta cometidos pelos indigitados policiais militares; **CONSIDERANDO** ainda que o militar em epígrafe, em tese, praticou atos que feriram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. **RESOLVE: I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina** em desfavor do Sd PM Mat. 106.688-9 – Nailson Ferreira de Lima; **II – Designar o Cap PM Antonio Alves Bezerra Filho** para exercer as funções de Encarregado do mencionado Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 7408000-1/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III -Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 23DEZ16. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 451/2016.
SIGPAD nº 2016.11.5.000495**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Geral nº 412/2016-CG/SDS; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o SIGPAD 2016.11.5.000495 – SIGEPE nº 4005977-5/2012 à 2ª CPDPM/CJ; **II - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C. Recife, 23DEZ2016. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 452/2016.
SIGPAD nº 2016.12.5.000532**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Geral nº 411/2016-CG/SDS; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o SIGPAD 2016.12.5.000532 – SIGEPE nº 7410540-3/2012 à 2ª CPDPM/CJ; **II - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C. Recife, 23DEZ2016. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 453/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.003288**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7403274-0/2014** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade dos milicianos; **II** – Determinar que a Comissão Processante científice os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, **23DEZ2016. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 223- 05 DE DEZEMBRO DE 2016)
Nº 636, de 30 NOV 2016**

EMENTA: O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E I** – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque deflui dos autos do SIGPAD nº 2016.12.5.002156 (SIGEPE nº 7403274-0/2014) a acusação de haver o CB PM Mat. 24.833-9 MARCONI LUIZ DA SILVA, no dia 24 de janeiro de 2010, por volta das 15h30, na Rua G, Loteamento Eugênio Bandeira, próximo ao Bar de Luciano, Nazaré da Mata/PE, com animus necandi, utilizando-se de uma arma de fogo, efetuado disparos contra a vítima Ana Maria da Silva, não conseguindo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que a arma não disparou. Deflui ainda dos autos que o militar estadual foi pronunciado nos autos do Processo crime nº 0000857- 22.2010.8.17.0980, como incurso no crime capitulado no art.121, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. **II** – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **IV** – Cumpra-se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 454/2016.
SIGPAD Nº. 2016.2.5.003197.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi*do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 8803278-0/2016** e seus anexos, originado pelo Ofício GAB/PCPE nº. 635/2016, de 31.03.2016, o qual encaminhou a CI nº. 001/2016-SC, de 12.01.2016 – 161ª Circ. – Ibimirim, e seus anexos, narrando em síntese que o Escrivão de Polícia Hildebrando de Souza Nogueira Neto, mat. 319.856-1, lotado naquela Unidade Policial, vem apresentando condutas que, *em tese*, se configuram como infrações disciplinares, tais como faltas injustificadas ao serviço, negligência no encaminhamento de procedimentos e no preparo de planilhas sob a responsabilidade da Seção Cartorária, ausência de comprovantes de depósito de fianças, além de permanecer no alojamento da Unidade Policial, quando da ausência da autoridade policial, sem cumprir as obrigações referentes ao seu cargo; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXV, XXVII, XXXIII (2ª e 3ª partes)**, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do **ESCRIVÃO DE POLÍCIA HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, MAT. 319.856-1; II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8803278-0/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III R.P.C. Recife, 23DEZ16. ANGELO FERNANDES GIOIA. Secretário de Defesa Social.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CD: SIGPAD 2016.12.5.000367 SIGEPE Nº 7401538-1/2016 COMISSÃO: 2ª CPDBM

IMPUTADO: 3º SGT BM 29040-8 José Itamar Alves dos Santos

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até, 20 dias, a contar do dia 10/12/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Encarregado constante nos autos. RECIFE, 19/12/2016. FERNANDO ANIBAL RODRIGUES LIMA – Ten Cel PM – Corregedor Geral Adjunto em Exercício.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PL: SIGPAD Nº 2016.5.5.001328. SIGEPE Nº 7404426-0/2016 ENCARREGADO: Cap BM Altemir da Silva Cruz
IMPUTADO: Sd PM 113.315-2 Thuan Roger Vasconcelos de Oliveira Garcia

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até, 20 dias, a contar do dia 19/12/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Encarregado constante nos autos. RECIFE, 19/12/2016. ELTON FERREIRA DE MOURA – Ten Cel BM, Corregedor Geral Adjunto em Exercício.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD: 2016.4.5.002691 SIGEPE Nº 7405960-4/2016 - COMISSÃO: 1ª CPD/BM

IMPUTADO: Sd PM 113426-4 TÚLIO RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até 20 (vinte) dias a contar do dia 24/12/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Sindicante nos autos. RECIFE, 22/12/2016. CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA – Resp. como Corregedor Geral em Exercício.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 672, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, inciso I, 5º, 7º, todos da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE) e, considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4285, datada de 28 de Novembro de 2016, publicada no BG/SDS nº 221, de 29 de Novembro de 2016, **RESOLVE: I** – Promover à graduação de CABO PM, a contar de **19 de outubro de 2016** pelo critério de Antiquidade, o servidor militar conluente do CHC/2016, Mat. 103679-3/ANDERSON DOMINGOS DA SILVA;II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de outubro de 2016. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHOCEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: ANULAÇÃO DE PORTARIA DO COMANDO GERAL. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Decisão Terminativa prolatada nos autos da Apelação Cível nº 0456889-9, proferida pela Segunda Câmara de Direito Público-TJPE, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000471-89.2014.8.17.0870, com o devido trânsito em julgado, alinhado ao Of. nº 169/2016-GAB, de 16DEZ2016, Sic/Contencioso nº 966/2016-DEAJA, de 21.12.16, com fulcro na Súmula 473 do STF, **R E S O L V E: I** – Anular os efeitos da Portaria do Comando Geral nº 605, de 09NOV2016, publicada no DOE nº 231, de 14DEZ2016, que anulou à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, dos servidores militares, Mat. 104256-4 / LUCIENE FABIOLA SANTOS CORREIA, Mat. 106831-8 / LÚCIO FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, Mat. 106919-5 / JOSÉ VIRGÍLIO BATISTA SALES, Mat. 106983-7 / GLAYBSON FLORENTINO DA SILVA e Mat. 106423- 1 / EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR;II – Manter os efeitos da **Portaria do Comando Geral nº 210, de 19 de maio de 2015**, publicada no DOE nº 093, de 21MAI2015, que promoveu, *sub judice*, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, os servidores militares conluentes do CFS/2015 - Turma II, Mat. 104256-4 / LUCIENE FABIOLA SANTOS CORREIA, Mat. 106831-8 / LÚCIO FLÁVIO DOS SANTOS CORREIA, Mat. 106919-5 / JOSÉ VIRGÍLIO BATISTA SALES, Mat. 106983-7 / GLAYBSON FLORENTINO DA SILVA e Mat. 106423-1 / EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR;III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos *ex-tunc*. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 240, de 27/12/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nota Para Boletim Geral Nº 682/2016/CBMP.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – SCG – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL – Ofício nº 014/16 – PLBD – Recife – PE, em 27 de outubro de 2016. – Do Encarregado – Ao Sr Comandante Geral – Assunto: **SOBRESTAMENTO DE PROCESSO** – Ref.: Portaria Administrativa nº 025/2016 – CJD, de 25JUL2016 – Anexo: Cópia do atestado médico em favor do licenciando. – Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria e conforme prevê o Provimento Correccional nº 003/2015 – Cor. Geral – SDS/PE, de 11NOV15. Solicito que seja sobrestado o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, que tem como imputado o 3º SGT QBMG-1 Mat. 707126-0 JAIR BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, haja vista o licenciando encontrar-se afastado de suas atividades profissionais por mais de 90 (noventa) dias, conforme cópia do atestado médico que segue em apenso.

Solicito ainda, que os efeitos do sobrestamento sejam a contar de 14 de outubro de 2016.

Em tempo, informamos que daremos continuidade ao processo assim que a Junta Psiquiátrica do CMH/PMPE inspecionar o licenciando. Respeitosamente – Jair Pereira Gonçalves – 2º Ten QOA/BM – Encarregado.

DESPACHO DESTE COMANDO:

I – Autorizo;

II – Publique-se.

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 6870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Diretora – Presidente resolve publicar a relação dos processos indeferidos, relativa ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição: 2016109165 – Severino José Gomes da Silva; 2016108444 – Antônio Barbalho de Souza Neto.

Tatiana de Lima Nóbrega
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 6871. De **RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES**, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA-FUNAPE Nº 6872 de 26/12/2016

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 2955 de 28 de 08 de 2015, publicada no DOE de 29 de 08 de 2015, de JOEL MESQUITA, Mat. nº 0001008218. Tendo em vista Determinação Judicial e parecer DJP 1250/2016 de 15/12/2016.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nºs 6606, 6335. DE **APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES**, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

(Republicado por ter saído com incorreção na original)

Tatiana de Lima Nóbrega
Diretora-Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – FUNAPE**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE PUBLICAR A **RESOLUÇÃO Nº 043 de 01.12.2016**, referente à **INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE Nº 011**, que se encontra disponível na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

Marília Portela Wanderley de Medeiros
Presidente da Sessão

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – FUNAPE**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE PUBLICAR A **RESOLUÇÃO Nº 044, de 07.12.2016**, referente à **POLITICA DE INVESTIMENTOS DA FUNAPE - 2017**, que se encontra disponível na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

Marília Raquel Simões Lins
Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – FUNAPE**

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SISDOC – FUNAPE Nº 1535/2016 – ROBERTO ALEXANDRE DA ROCHA GONÇALVES, matrícula nº 10.492-2, **10(dez) anos, 6(seis) meses e 13(treze) dias – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

Tatiana de Lima Nóbrega
Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI) - Acha-se aberto na CP/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório Nº 036/16-CP** (Pregão eletrônico nº 017/16-CP) **objeto:** AQUISIÇÃO DE SCANNER DE MESA COM TÉCNOLOGIA DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES – OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION); **encerramento:** 06/01/17 às 10:00h; **disputa:** às 10:10h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – **JONAS EUFLAUSINO DA SILVA – TEN CEL BM – Pregoeiro.** (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

13º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 031/2005-UNAJUR. Objeto: **Repactuação do valor contratual, a partir de 01.01.2017.** Valor: **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) mensais. Locador: **MARIA AMÁLIA GUERRA B. JAPIASSU RESENDE.** CPF nº **689.419.194-87.** Recife, 26/12/2016. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE.** Chefe de Polícia Civil. (*)(**) (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 010/2015-UNAJUR.

I - A inclusão, na Cláusula Nona do Contrato Mater – Da Rescisão, que passará a tratar da hipótese de rescisão unilateral do contrato. Locador: **HILTAMAR FERREIRA AMARAL,** CPF: **985.088.224-72.** Recife, 26/12/2016. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE.** Chefe de Polícia Civil. (*)(**) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

1. RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2016-CPL/Central – Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de algemas plásticas, protetor auricular, luvas descartáveis, capa de chuva e bastão tonfa para a PMPE, por um período de 12 meses. Empresas **Vencedoras:** Caravan Exportação & Importação do Brasil Ltda- EPP, Comercial Brasil de EPI Ltda-EPP e FI Comércio em Geral Eireli-EPP OBS: Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

2. ADJUDICAÇÃO: O Pregão nº 014/2016-CPL/Central teve a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira, Caravan Exportação & Importação do Brasil Ltda-EPP; CNPJ 11.669.218/0001-50, **pelo valor de R\$ 33.750,000**, Comercial Brasil de EPI Ltda-EPP; CNPJ 11.509.243/0001-76, **pelo valor de R\$ 3.499,50** e FI Comércio em Geral Eireli-EPP; CNPJ 07.999.951/0001-65, **pelo valor de R\$ 23.350,00.** Recife, 26/12/2016. **Petrônio Araújo G. Ferreira Filho – Ten Cel PM – Pregoeiro.** (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ratifico e Reconheço o Processo nº 249 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 204 /2016, Objeto: Serviço de Procedimento Médico de Cateterismo Cardíaco e Angioplastia Coronária com Implante de Um Stent Farmacológico para os pacientes: Antonio Luiz de Araújo – Mat. 60517-6 e Joaci Sales de Assunção – Mat. 15/5, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista – CNPJ – 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 250 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 205 /2016, Objeto: Fornecimento de Cabo de Conexão Unipolar de Alta Frequência para o Equipamento de Ressectoscópio deste Hospital, em favor do CRM Medical Produtos e Serviços Ltda - CNPJ 05.991.790/0001-38. Valor total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 251 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 206 /2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Material Hospitalar, Tipo: Teste Qualitativo Streptococos e Kit para Detecção de Clamídia, para Atender a Demanda deste Hospital, em favor das empresas: Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda – CNPJ 10.779.833/0001-56 e Master Diagnostica Prod. Laboratoriais e Hospitalares Ltda – CNPJ 00.647.935/0001-64, nos valores de R\$ 52.240,00 e R\$ 1.850,00 respectivamente, perfazendo um total de R\$ 54.090,00 (cinquenta e quatro mil e noventa reais). Fato Gerador: Não acudirem interessados no processo 061/2016. Enquadramento: Inciso V, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 255 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 208 /2016, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Revascularização Miocárdica e Exame de Cateterismo Cardíaco, respectivamente, para os pacientes: Maria Ferreira dos Santos Silva – Mat. 609338/1, Marcus José Valadares – Mat. 95059-9, e Rubenita Bento Muniz – Mat. 11657-9, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó Do Paulista – CNPJ – 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 256 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 209 /2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Material de Uso Técnico Hospitalar, Fracassados em Processos Licitatórios, para Atender a Demanda deste Hospital, em favor das empresas Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Ltda (Dprosmed) – CNPJ 11.449.180/0001-00 e Starmed - CNPJ 02.223.342/0001-04, nos valores, respectivamente, de R\$ 189,00 e R\$ 29.535,00, perfazendo um total de R\$ 29.724,00 (vinte nove mil e setecentos e vinte e quatro reais). Fato Gerador: Fracassado no processo 03/2016, por proposta ficarem acima do preço de referencia: Inciso VII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 257 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 210 /2016, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Exame de Cateterismo Cardíaco para os Pacientes: José Fernandes Araujo dos Santos - Mat. 60150-1, E Paulo Cândido do Nascimento – Mat. 1124-4, Deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista – CNPJ – 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 262 /2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 212 /2016, Objeto: Fornecimento de Cabo para o Equipamento Medico Hospitalar, Tipo: Cabo de Fibra Optica para Fonte de Luz, Pertencente ao Bloco Cirurgico deste Hospital, em favor da empresa Solmed Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ 08.086.313/0001-16. Valor total de R\$ 1.700 ,00 (hum mil e setecentos reais) Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.. Recife-PE, 26 de dezembro de 2016.
Everaldo Almeida de Araújo – CEL - Diretor da DASIS. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 029/2016-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 012/2016-CPL/SDS, PE nº 008/2016-CPL/SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de máquina filigranadora para confecção de carteiras de identidade, para atender as demandas do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB; **Valor Total R\$ 131.062,50**; **COMPROMISSADA:** CARMAQ LTDA - EPP; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 21DEZ2016. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 030/2016-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 005/2016-CPL/SDS, PE nº 005/2016-CPL/SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de sacos para transporte de cadáver, com intuito de atender as demandas do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPC/SDS; **Valor Total R\$ 566.400,00**; **COMPROMISSADA:** LC. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 23DEZ2016. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)**

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4795, DE 26/12/2016 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado promove modelo de gestão norteado pela meritocracia, reconhecimento e valorização de seus Servidores, e, conforme solicitação do Presidente da Coordenação de Armas desta Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E**:

I - Elogiar, individualmente, o Capitão QOPM **Charlton** Wilton Vasconcelos de Araújo, matrícula 940196-2/ 19º BPM, por haver no período de 20 a 23 de dezembro do corrente ano, na cidade de Brasília – DF, demonstrado elevado espírito de profissionalismo para cumprimento de missão, facilitando com seus conhecimentos, o tramite para o recebimento da doação de bens como parte do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Pernambuco e a União, resultante da participação nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e do Legado do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – DFNSP/ MJ, auxiliando no recebimento de viaturas, armamentos, produtos de tecnologia de menor potencial ofensivo, coletes e capacetes de proteção balística, dentre outros.

Policia militar abnegado, possuidor de conhecimento técnico/ operacional, compromissado com o bem servir, agiu com empenho, sacrificando suas horas de folga, resultando no recebimento de bens que superam o valor de mais de 13 milhões de reais, e que serão de suma importância no desenvolvimento de ações de combate ao crime no programa Pacto pela Vida, e outras ações desenvolvidas por esta Secretaria de Defesa Social.

É, pois, por um dever de justiça e de reconhecimento ao trabalho realizado, que este Secretário lhe consigna o presente elogio (individual).

II - Publique-se no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Recife-PE, 26 de dezembro de 2016.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

7 - Disciplina:

Sem alteração